



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1204 DE 16 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de serviço de retaguarda hospitalar nos hospitais públicos ou particulares, conveniados ou não com o SUS, em funcionamento nesta urbe, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à implantação de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de serviço de retaguarda hospitalar nos hospitais públicos ou particulares, conveniados ou não com o SUS, em funcionamento nesta cidade de Sobral.

Parágrafo único. Tal requisito, sendo o caso, deverá integrar o projeto apresentado ao Município e o funcionamento da unidade hospitalar, com a expedição do respectivo alvará, ficará condicionado ao cumprimento dessa exigência.

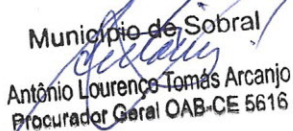
Art. 2º Os hospitais referidos nesta Lei e cujo alvará de funcionamento seja anterior a sua vigência, terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, a fim de se adaptarem aos presentes requisitos, sob a pena de cassação do mesmo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções penais, civis e/ou administrativas correspondentes, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Município de Sobral
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral OAB-CE 5616